

# ESTATUTOS

DA

Associação Portuguesa Para o Serviço Social Internacional

- APPASSI -

## Capítulo I

Constituição, denominação, natureza, âmbito e fins

### Artº 1º

Denominação e natureza

A Associação Portuguesa Para o Serviço Social Internacional, adiante designada por Associação ou APPASSI, é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos e de âmbito nacional.

### Artº 2º

Missão

1. A APPASSI é uma instituição particular de solidariedade social, constituída por tempo indeterminado, que não professa qualquer ideologia política ou religiosa e que se propõe defender a pessoa humana e os seus direitos individuais e sociais, qualquer que seja a sua condição, etnia, cultura ou nacionalidade.
2. A APPASSI desenvolve a sua acção em estreita relação com a rede do Serviço Social Internacional, também designado por SSI, e com o seu Secretário Geral.

### Artº 3º

Agência do Serviço Social Internacional

1. A APPASSI, enquanto instituição particular de solidariedade social, é uma agência filiada no Serviço Social Internacional, participa nas actividades desta organização internacional não governamental com estatuto consultivo junto do Conselho Económico e Social das Nações Unidas e de outras organizações intergovernamentais, entre as quais a Conferência de Haia de Direito Internacional Privado.
2. Um Contrato de Afiliação fixa os termos de colaboração entre a APPASSI e o SSI.

*Assinatura*  
*PH*

43  
Nacul  
DA

#### Artº 4º Objectivos

A APPASSI tem por objectivos:

- a) Promover a solução concreta dos problemas sociais resultantes de migrações internacionais que digam respeito a indivíduos, famílias ou grupos;
- b) Fomentar as acções que evitem a desagregação familiar, particularmente através da rede internacional do Serviço Social Internacional;
- c) Divulgar os objectivos, os meios e as iniciativas do Serviço Social Internacional, nomeadamente no que respeita à protecção da criança e da família;
- d) Assegurar a articulação entre o Serviço Social Internacional e os serviços sociais nacionais oficiais ou particulares quando se tratar da situação de pessoas, famílias ou grupos com problemas que ultrapassem as fronteiras.

#### Artº 5º Actividades

Para a prossecução dos seus objectivos, a APPASSI diligenciará pela existência de serviços com trabalhadores profissionais de serviço social e de outras áreas, eventualmente apoiados por voluntários e promoverá ainda:

- a) A criação de um serviço de atendimento, informação, orientação e apoio;
- b) O funcionamento de um serviço de apoio à adopção de crianças;
- c) O funcionamento de consultas de aconselhamento familiar, dirigidas particularmente a migrantes e seus familiares;
- d) A celebração de convenções ou de protocolos de acordo com serviços de determinados departamentos governamentais, nomeadamente, do Emprego e da Segurança Social, da Saúde, da Justiça, da Educação, da Juventude e das Comunidades Portuguesas, bem como com Universidades e centros de investigação científica;
- e) A participação em reuniões ou outras formas de colaboração com os serviços oficiais ou autárquicos e com instituições particulares, a nível central, regional ou local, com vista à coordenação de acções que prossigam fins idênticos;
- f) A realização de estudos e o aprofundamento dos valores individuais inerentes às várias culturas e etnias, designadamente dos trabalhadores migrantes ou de estrangeiros a residir em Portugal;
- g) O aperfeiçoamento e a formação de voluntários sociais, de profissionais e de conselheiros conjugais ou familiares.

*Associação*  
*DP*

**Artº 6º**

**Sede**

A APPASSI tem a sua sede na Av. Almirante Reis, 133 – 6º. Esquerdo 1150-015 Lisboa, podendo ter delegações ou secções locais para intervir quer directamente quer através de protocolos de acordo com outras instituições, organismos oficiais e particulares ou com serviços sociais das autarquias.

**Capítulo II**  
**(Associados)**

**Artº 7º**

**Categorias de associados**

Há quatro categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Correspondentes;
- d) Honorários.

**Artº 8º**

**Associados fundadores**

São fundadores as pessoas singulares que participaram na assembleia constituinte da Associação.

**Artº 9º**

**Associados efectivos**

São efectivos as pessoas singulares residentes em Portugal que por razões culturais, profissionais ou por qualquer outro modo se encontrem empenhadas no estudo e desenvolvimento dos objectivos a que se propõe a Associação.

**Artº 10º**

**Associados correspondentes**

São correspondentes as pessoas singulares residentes no estrangeiro, de reconhecido mérito que se interessem pelas actividades da Associação.

*Nacional*  
*DJ*

**Artº 11º**  
**Associados honorários**

São honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que por mérito e valor da função ou actividade que desempenham contribuam para a defesa dos objectivos da Associação.

**Artº 12º**  
**Admissão dos efectivos e correspondentes**

A admissão dos associados efectivos e correspondentes é da competência da Direcção, mediante proposta de pelo menos um associado.

**Artº 13º**  
**Admissão dos associados honorários**

Os associados honorários são admitidos em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

**Artº 14º**  
**Direitos dos associados**

1. São direitos de todos os associados:
  - a) Participar em todas as acções inseridas nos objectivos da Associação e para as quais tenham sido designados ou convidados;
  - b) Recorrer das decisões que lhes digam respeito.
2. São direitos dos associados honorários e dos associados efectivos com, pelo menos, um ano de vida associativa:
  - a) Exercer o seu voto em Assembleia Geral
  - b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
  - c) Propor a admissão de novos associados
3. Aos associados correspondentes não se aplica o disposto no nº 2., podendo porém participar nas reuniões da Assembleia Geral.
4. Os associados que sejam simultaneamente trabalhadores ou beneficiários da Associação não podem votar nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

*Associação*  
*DA*

**Artº 15º**  
**Deveres dos associados**

1. São deveres dos associados:
  - a) Pagar as quotas fixadas nos termos do artº 36º nº 1, de harmonia com o que para tal for estipulado;
  - b) Exercer os cargos para que sejam eleitos;
  - c) Acatar as decisões dos corpos gerentes, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo anterior;
  - d) Empenhar-se na defesa dos objectivos da Associação e sua reputação.
2. O disposto no nº1, alínea a) não se aplica aos associados honorários.
3. A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, que por sucessão.
4. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

**Artº16º**  
**Disciplina**

1. Da não observância dos deveres referidos neste estatuto poderá resultar a instauração de um processo de inquérito sempre que a Direcção assim o deliberar, consoante a gravidade dos factos.
2. O associado a quem for instaurado um inquérito será notificado do mesmo e dos factos que o determinaram, bem como da sanção eventualmente aplicável.
3. No prazo de quinze dias, após a notificação, o associado poderá apresentar a sua defesa escrita, indicar testemunhas ou outros factos que sirvam à defesa dos seus direitos.
4. Da sanção aplicada o associado terá sempre a possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

**Artº 17.º**  
**Sanções**

1. As sanções a que os associados estão sujeitos são:
  - a) Advertência;
  - b) Repreensão registada;
  - c) Suspensão até um ano;
  - d) Demissão.

- Assimilado*  
*RD*
2. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n° 1 são da competência da Direcção.
  3. A demissão é da competência da Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.
  4. A sanção a aplicar dependerá da gravidade dos factos e suas consequências e da intenção e circunstâncias da sua prática.
  5. Para além dos associados demitidos nos termos dos números anteriores, perdem ainda a qualidade de associados:
    - a) Os que pedirem a sua exoneração;
    - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses e que, sendo notificados para proceder ao seu pagamento, não o efectuem no prazo de 30 dias após o envio da notificação.

### **Capítulo III Organização e funcionamento**

#### **Secção I Disposições gerais**

##### **Art° 18° Órgãos**

Os órgãos da APPASSI são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

##### **Art° 19° Duração e condições de exercício do mandato**

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por quatro anos.
2. Não é permitida a eleição do Presidente da Direcção por mais de três mandatos.
3. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
4. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exigir a presença prolongada de um ou mais membros da Direcção, podem estes ser remunerados nos termos a fixar pela Assembleia Geral e desde que observadas as condições legais para o efeito.

##### **Art° 20° Incompatibilidades**

1. A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da instituição.
3. Nenhum membro da Direcção pode ser simultaneamente membro do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.

A  
Nacional  
RPH

**Secção II**  
**Da Assembleia Geral**

**Artº 21º**  
**Constituição**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

**Artº 22º**  
**Competência**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente.

- a) Deliberar sobre as linhas gerais de orientação na prossecução dos objectivos da Associação;
- b) Aprovar a admissão dos associados honorários propostos pela Direcção;
- c) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos da Associação;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direcção;
- f) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de acção, bem como o relatório e contas de gerência elaborados pela Direcção e os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;
- g) Fixar o montante das quotas, mediante proposta da Direcção;
- h) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- i) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- j) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
- k) Fixar a remuneração dos titulares da Direcção nos termos do artigo 19º, nº4.

**Artº 23.º**  
**Conselho Técnico**

1. Compete ainda à Assembleia Geral a criação de um Conselho Técnico de natureza consultiva, constituído por pessoas de reconhecida competência técnico-profissional, designadas pela Direcção.
2. O Conselho Técnico prestará o seu concurso à Assembleia Geral e actuará em estreita colaboração com a Direcção.

*Beck*

**Artº 24.º**  
**Reuniões ordinárias e extraordinárias**

1. Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados.

**Art.º 25.º**  
**Convocação da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é convocada com pelo menos 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou de mensagem electrónica remetida para cada associado.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade às reuniões da Assembleia Geral nas edições da Associação, no respectivo sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação na área onde se situe a sede.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

**Artº 26º**  
**Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória com a presença de metade mais um dos associados no pleno gozo dos seus direitos ou, meia hora depois, com qualquer número de presentes.
2. O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, não se contando as abstenções.

4. Os associados podem fazer-se representar por outro sócio em caso de impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta ou mensagem electrónica dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, mas cada associado não poderá assegurar mais do que uma representação.
5. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado possa ser reconhecida mediante comparação com fotocópia de documento de identificação.
6. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas d), i) e j) do artº 22º.
7. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

*Handwritten signature and initials in the top right corner.*

**Artº 27º**  
**Da mesa da Assembleia Geral**

1. A mesa é constituída por um Presidente e dois Secretários.
2. Compete ao Presidente:
  - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - b) Dirigir os trabalhos;
  - c) Apurar os resultados;
  - d) Investir os associados eleitos.
3. Compete aos Secretários:
  - a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos e com ele colaborar;
  - b) Promover todo o expediente da mesa;
  - c) Lavrar as actas da Assembleia Geral.
4. Nenhum titular da Direcção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.
5. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

**Secção III**  
**Da Direcção**

**Artº 28º**  
**Da Direcção**

A Direcção é o órgão que executa a gestão corrente da Associação com carácter de permanência.

*Receimh*  
*Rb*

**Artº 29º**  
**Composição**

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e dois Vogais.
2. Haverá lugar a um Vogal suplente.

**Artº 30º**  
**Competência**

1. Compete à Direcção:
  - a) Dirigir e administrar a Associação em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral;
  - b) Representar a Associação em juízo e fora dele na pessoa do seu Presidente ou de pessoa delegada;
  - c) Fazer cumprir os estatutos, elaborar e fazer cumprir os regulamentos internos;
  - d) Aprovar a admissão de associados efectivos e correspondentes e propor a admissão de associados honorários;
  - e) Elaborar o orçamento e o plano de acção, bem como o relatório e contas de gerência;
  - f) Instaurar processos de inquérito e aplicar as sanções em conformidade com os artigos 16º e 17º;
  - g) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
  - h) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da instituição;
  - i) A Direcção poderá delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou em mandatários alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos presentes estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos.

**Artº 31º**  
**Competência do Presidente**

Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Assegurar a realização das tarefas que cabem à Direcção;
- c) Marcar as reuniões e dirigir os trabalhos da Direcção;
- d) Distribuir tarefas e pelouros.

**Artº 32º**  
**Competência do Secretário-Geral**

Ao Secretário-Geral compete especialmente:

- a) Arrecadar as receitas da Associação;
- b) Assinar com o Presidente os documentos do movimento financeiro;
- c) Proceder à gestão administrativa e financeira;
- d) Exercer os poderes disciplinares sobre o pessoal.

Handwritten notes: "Recebido" with a signature and initials "Rb".

#### **Secção IV Do Conselho Fiscal**

##### **Artº 33º Natureza**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.

##### **Artº 34º Composição**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá lugar a um Vogal suplente.

##### **Artº 35º Competência**

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:
  - a) Fiscalizar a Direcção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
  - b) Elaborar parecer sobre o programa de acção, o orçamento, relatório e contas da Direcção a apresentar à Assembleia Geral, bem como sobre outros assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
  - c) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

#### **Capítulo IV Disposições financeiras e patrimoniais**

##### **Artº 36º Regime financeiro**

1. São receitas da APPASSI:

*A  
Reunido*

- a) As quotas a pagar por cada associado nos termos a fixar pela Assembleia Geral;
  - b) Os subsídios concedidos por entidades públicas ou particulares;
  - c) Os donativos de qualquer natureza desde que permitidos por lei;
  - d) As provenientes de actividades promovidas pela Associação;
  - e) As importâncias resultantes da celebração de protocolos de acordo de cooperação.
2. O activo patrimonial é constituído por todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos a qualquer título legal, que visem melhorar a prossecução dos seus fins.

**Artigo 37.º**  
**Forma de a instituição se obrigar**

A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer 3 membros da Direcção ou com as assinaturas do Presidente e do Secretário-Geral, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro da Direcção.

Lisboa, 13 de Outubro de 2016

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

*Albino Manuel Monteiro*

1.ª Secretária

*F. Nogueira*

2.ª Secretária

*R. H. Carlos*